



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

PARECER: Nº 091/2018

CONTRATO: n.º 010/2016

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

CONTRATADO: CABANO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

ASSUNTO: POSSIBILIDADE DE EDIÇÃO DE ADITIVO PARA CORREÇÃO DE PLANILHA

PARECER JURÍDICO

I- DO PLEITO:

Veio à análise deste Departamento Jurídico, o processo em epígrafe, para verificação de cabimento, ou não, da revisão da planilha orçamentária do contrato acima descrito, firmado para, para a **Conclusão dos Serviços de Drenagem, Terraplanagem e Pavimentação das Vias Integrantes da Bacia da Eletronorte, no Município de Ananindeua/Pa** possibilitando a edição do seu 4º Termo Aditivo, para correção do item indicado no Memorando 073/2018 – OBRAS/SESAN, atendendo a solicitação da Caixa Econômica Federal através de ME 0816/GIGOVBE/2015

II- DA ANÁLISE:

De acordo com o fato gerador expedido pelo Departamento de Obras da SESAN, referida correção implicará em redução do valor global do contrato 010/2016, correspondente a aproximadamente 0,038 % (zero, vírgula zero trinta e oito por cento).

Do ponto de vista legal, art.65 da Lei 8.666/93 permite à Administração efetuar alteração do valor do contrato, necessários à perfeita conclusão dos trabalhos, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato e no caso em tela, o valor proposto encontra-se abrigado nesse percentual de reserva, tornando, portanto, admissível a celebração do aditamento requerido

Por conta disso, mister se faz a edição do 4º Termo Aditivo a fim de suprir tal necessidade, já que existe o aceite da empresa contratada através da correspondência datada de 11 de abril de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

III- DA CONCLUSÃO:

Desse modo e com base nos motivos fáticos e fundamentos legais acima expostos, nada temos a opor do ponto de vista jurídico quanto ao aditamento pretendido, lembrando que todas as demais cláusulas contratuais devem ser devidamente ratificadas no termo aditivo a ser elaborado.

É o parecer.
S.M.J

Ananindeua (PA), 17 de Abril de 2018.

MARIA DAS GRAÇAS ELIAS MOREIRA

Assessora jurídica – SESAN/PMA

OAB/PA – 1796